

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 27 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão do Conhecimento, no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 211, incisos X e XI da Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Política de Gestão do Conhecimento, tendo como objetivos:

I – agregar valor aos serviços públicos, mediante a criação de uma ambiência favorável à geração, estruturação, compartilhamento e disseminação do conhecimento nos âmbitos interno e externo à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II – aprimorar o atendimento ao cidadão, mediante o uso eficiente e eficaz do conhecimento organizacional;

III - promover maior retenção e a proteção do conhecimento gerado, mediante estruturação e preservação da memória organizacional;

IV – promover a maior transparência da gestão pública estadual, mediante a disponibilização de informações qualificadas e de interesse da sociedade civil;

V – estimular a inovação governamental, mediante a criação de instrumentos que viabilizem a identificação de novas idéias junto aos servidores públicos e à sociedade civil;

VI - subsidiar o processo de tomada de decisão governamental, mediante a geração de inteligência estratégica suportada pelo monitoramento de informações estratégicas; e

VII - incrementar a produtividade do trabalho dos servidores públicos estaduais, mediante a eliminação de esforços em duplicidade, celeridade na recuperação de informações e maior confiabilidade das informações disponibilizadas.

Art. 2º. São diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento:

I - estruturação e democratização do acesso aos conhecimentos gerados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, em consonância com a política de segurança da informação;

II - promoção de uma cultura de aprendizado organizacional contínuo, ancorada na valorização e no aprimoramento permanente do capital intelectual;

III - promoção de uma cultura de colaboração que preconize a horizontalidade do fluxo de informações e a estruturação de redes para o compartilhamento;

IV - consonância com as melhores práticas de gestão do conhecimento disponíveis no mercado que possam orientar as iniciativas desenvolvidas na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

V - adoção de métodos participativos para a concepção, acompanhamento e avaliação dos resultados das práticas de gestão do conhecimento;

VI - utilização de modernas e inovadoras ferramentas e aplicações de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação – como suporte à implementação das práticas de gestão do conhecimento; e

VII – interação com a sociedade civil, em consonância com os princípios da gestão para a cidadania.

Art. 3º A Política de Gestão do Conhecimento será coordenada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por intermédio de Comitê Executivo Estadual, que terá as seguintes atribuições:

I - identificar as necessidades de gestão do conhecimento na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - identificar, promover e coordenar a implementação de práticas de gestão do conhecimento junto à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

III - alinhar o planejamento da gestão do conhecimento com a estratégia de atuação do Governo do Estado de Minas Gerais;

IV - promover a disseminação das práticas desenvolvidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual junto às demais instâncias de governo;

V - realizar *benchmarking* das experiências de gestão do conhecimento no setor público e privado;

VI - definir as estratégias de comunicação a serem desenvolvidas para a implantação das práticas de gestão do conhecimento na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

VII - acompanhar a implantação das práticas de gestão do conhecimento na Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e zelar pela adequada execução das mesmas; e

VIII - propor indicadores e monitorar os resultados das práticas de gestão do conhecimento adotadas na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Comitê Executivo Estadual da Política de Gestão do conhecimento terá a sua composição estabelecida em Resolução da SEPLAG.

Art. 4º Cabe aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, nas respectivas esferas de atuação, elaborar e implementar programas voltados à Política de Gestão do Conhecimento.

Parágrafo único. Cabe à SEPLAG orientar, promover e acompanhar, junto aos órgãos e entidades de que trata o *caput*, a execução das práticas de gestão do conhecimento.

Art. 5º São instrumentos da Política de Gestão do Conhecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual:

I – Plano Estratégico de Gestão do Conhecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II – Plano Estratégico de Gestão do Conhecimento dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

III – Relatório semestral de monitoramento dos Planos Estratégicos de Gestão do Conhecimento dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual; e

IV – Relatório anual de avaliação do Plano Estratégico de Gestão do Conhecimento da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Caberá ao Comitê Executivo Estadual da Política de Gestão do Conhecimento desenvolver e implementar o plano estratégico de gestão do conhecimento da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como elaborar e divulgar o relatório anual de avaliação.

§ 2º Compete a cada órgão e entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual elaborar e implementar os seus planos de gestão do conhecimento, conforme as diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento e do plano estratégico de gestão do conhecimento da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como elaborar e divulgar os relatórios semestrais de monitoramento dos planos.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão priorizar ações de capacitação constantes de sua programação e que contemplem a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento.

Art. 7º Caberá à SEPLAG, em complemento às ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, promover e executar as ações de capacitação dos servidores acerca de temas afetos à gestão do conhecimento.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão contemplar, em seus programas e ações, as atividades e recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações em gestão do conhecimento.

Parágrafo único. Deverá ser utilizada, preferencialmente, a captação de recursos externos, em parceria com a SEPLAG.

Art. 9º A SEPLAG editará normas complementares para execução desta resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2012.

Renata Maria Paes de Vilhena

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão